

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEI N.º 1.078/97.

"Dispõe sobre a reestruturação da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia e dá outras Providências."

A Prefeita Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, NOEMIA PRESSER NIEDERMEIER, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS BÁSICOS

Artigo 1º. - Os objetivos básicos do Governo Municipal estão definidos através da Lei Orgânica Municipal, sendo que, os princípios da administração compreendem:

I - Promover, implementar, desenvolver e executar os planos e programas de governo;

II - Coordenar o funcionamento de todos os órgãos da administração;

III - Modernizar e racionalizar os métodos de trabalho, visando proporcionar melhor atendimento aos munícipes;

IV - Buscar o bem estar público, proporcionar a educação e o desenvolvimento integral de todos os munícipes;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Artigo 2º. - A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos; diretamente subordinados a Prefeita Municipal:

- I - De colaboração com o Governo Federal
- Gerência da Junta do Serviço Militar - JSM
- Unidade Municipal de Cadastro - INCRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

- II - Órgão de Assessoramento
 - Consultoria Jurídica
 - Coordenadoria de Imprensa
 - Diretoria de Assuntos Institucionais
 - Vice-Prefeito

- III - Órgãos Auxiliares
 - 1 - Secretaria de Administração
 - 1.1 - Departamento Administrativo
 - 1.1.1 - Coordenadoria de Arrecadação
 - 1.1.2 - Gerência de Cadastro e Tributos
 - 1.1.3 - Gerência de Recursos Humanos

- 2 - Secretaria de Finanças
 - 2.1 - Coordenadoria Financeira
 - 2.1.1 - Coordenadoria de Tesouraria
 - 2.1.2 - Gerência de Contabilidade

IV - Órgãos de Administração Específica

- 1 - Secretaria de Saúde
 - 1.1 - Gerência de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
- 2 - Secretaria de Promoção Social
 - 2.1 - Coordenadoria de Promoção
 - 2.2 - Gerência de Asilo
- 3 - Secretaria de Educação e Cultura
 - 3.1 - Departamento Pedagógico
 - 3.2 - Gerência de Transporte de Merenda Escolar
 - 3.2.1 - Secretaria de Escolas
- 4 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 - 4.1 - Coordenadoria de Implantação e Conservação de Estradas
 - 4.1.1 - Gerência de Conservação de Máquinas e Veículos
 - 4.1.2 - Gerência Administrativa
 - 4.2 - Coordenadoria de Limpeza Pública, Saneamento e Vias Urbanas
 - 4.2.1 - Gerência de coleta e próprios municipais
 - 4.2.2 - Gerência de Saneamento

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

5 - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
5.1 - Departamento de Desenvolvimento Sustentável
5.2 - Coordenadoria Regional de Ambiente e Recursos Renováveis

6 - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer.
6.1 - Gerência de esportes.

§ Único - Organizacionalmente, demonstra-se a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Junta do Serviço Militar

Artigo 3º. - A Junta do Serviço Militar é a unidade representativa do serviço Militar, dando atendimento aos Municípios na regularização de documentação militar, subordinada diretamente a Prefeita.

§ 1º. - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.

§ 2º. - O servidor responsável pela Junta do Serviço Militar fará também atendimento aos munícipes no que se refere a documentação e informações relativas ao INCRA.

Seção II

Dos Órgãos de Assessoramento

Artigo 5º. - Os órgãos de assessoramento tem por finalidade:

I - Consultoria Jurídica - elaborar pareceres jurídicos quando solicitado pela Prefeita ou Secretários.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

II - Assessoria Jurídica - acompanhar a tramitação na Câmara Municipal de Projetos de lei e demais assuntos de interesse do Poder Executivo; controlar o prazo facultado por Lei para sanção do Poder Executivo; responder, subsidiado na Legislação em vigor pelos Órgãos Municipais as proposições apresentadas pela Câmara Municipal; prestar informações aos Órgãos da Prefeitura sobre Leis, decretos, portarias, normas e demais legislações em vigor; preparar mensagens e projetos de Lei do Executivo para envio à Câmara Municipal; defender em juízo ou fora dele, ativa e/ou passivamente, o Município e os atos da Prefeitura Municipal; concluir os inquéritos administrativos no âmbito da Administração Municipal; inscrever os débitos dos Municípios em dívida ativa; promover a cobrança judicial dos débitos inscritos na Prefeitura; orientar a Administração Municipal no cumprimento de decisões judiciais.

III - Coordenadoria de Imprensa - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura, comunicar-se com a imprensa, divulgando materiais de interesse da municipalidade.

IV - Vice-Prefeito - responder pelo Poder Executivo Municipal, na falta ou impedimentos da Prefeita, podendo por determinação, ou em nome deste, assinar contratos, convênios e ajustes, além de assessorar diretamente a Prefeita, nos termos do Artigo 47, § Único da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 573/90).

Seção III

Da Secretaria de Administração

Artigo 6º. - A Secretaria de Administração tem por finalidade:

I - executar atividades relativa ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de Licitações para obras, aquisição de material e serviço necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes;

IV - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI - elaborar decretos, leis e outros regulamentos relativos a pessoal;

VII - preparar e expedir a correspondência da Prefeita;

VIII - preparar, registrar, publicar e expedir os atos da Prefeita;

IX - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Seção IV

Da Secretaria de Finanças

Artigo 7º. - A Secretaria de Finanças tem por finalidade:

I - executar a política fiscal do Município;

II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentaria anual, do orçamento plurianual de Investimento e a Lei de Diretrizes Orçamentária;

III - acompanhar e controlar a execução orçamentária;

IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização Tributária;

V - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiro e outros valores do Município;

VI - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis de administração financeira, orçamentaria e patrimonial do Município;

VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos Transferidos para o Município por outras esferas de governo.

Seção V

Da Secretaria de Saúde

Artigo 8º. - A Secretaria de Saúde tem por finalidade:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa Sanitária do Município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitem de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VI - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VII - executar as atividades de vigilância sanitária.

Seção VI

Da Secretaria de Promoção Social

Artigo 9º. - A Secretaria de Promoção Social tem por finalidade:

I - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

II - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades econômicas do Município;

III - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

IV - dar assistência ao menor, ao deficiente físico e ao idoso, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidam especificamente do problema;

V - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

VI - administrar asilos de propriedade do município, dotando-os de condições de funcionamento;

VII - prestar apoio logístico aos Conselhos Municipais ligados a problemática social.

Seção VII

Da Secretaria de Educação e Cultura

Artigo 10º. - A Secretaria de Educação e Cultura tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;

II - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

III - manter a rede escolar atendendo preferencialmente ao ensino fundamental;

IV - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

V - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

VI - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

VII - adotar um calendário escolar para diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

VIII - desenvolver programas especiais de recuperação para professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

IX - manter creches municipais;

X - celebrar convênios que objetivem a educação especial;

XI - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo da ciência, das artes e das letras;

XII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

XIII - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

Seção VIII

Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Artigo 11º. - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - manter atualizada a planta cadastral do Município;

V - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, zoneamento e loteamento e as posturas municipais;

VI - promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana;

VII - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

VIII - executar atividades relativa à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres, iluminação pública e rodoviária;

IX - administrar os parques e jardins do Município;

X - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XI - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os Órgãos do Estado;

XII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso da própria Secretaria, bem como sua guarda e conservação;

XIII - executar as atividades relacionadas a saneamento.

Seção IX

Da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Av. Carlos Hugueney, nº 552 - Fone: 481-1431/481-1139

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Artigo 12º. - A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem por finalidade:

I - promover a integração de setores produtivos do município aos programas e planos municipais;

II - elaborar planos e programas municipais nas áreas de indústria, comércio, agropecuária, turismo, mineração levando em consideração e fundamentalmente o respeito ao meio ambiente;

III - promover a educação ambiental dos munícipes;

IV - instruir aos fiscais municipais sobre as questões relativas ao meio-ambiente de forma que esta fiscalização seja exercida também a nível ambiental;

V - executar a política de desenvolvimento sustentável do município;

VI - estimular a produção de forma associativa;

VII - elaborar projetos específicos junto as organizações não governamentais;

VIII - recuperar as áreas degradadas do município e agir de forma coercitiva no tocante ao aproveitamento dos recursos naturais;

IX - prestar assessoramento a Prefeita em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

Seção X

Da Secretaria Turismo, Esporte e Lazer

Artigo 13º. - A Secretaria Especial de Desporto e Lazer tem por finalidade:

I - proporcionar à comunidade meios de recreação sadia e construtiva;

II - promover e apoiar as práticas esportivas no município.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Artigo 14º. - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

§ Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento das respectivas chefias;
- II - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 15º. - Quando forem providas as respectivas chefias, dos cargos previstos nesta Lei, ficarão automaticamente extintos os cargos anteriormente existentes, inclusive as funções gratificantes.

CAPÍTULO IV

DO REGIME INTERNO

Artigo 16º. - O Regimento Interno da Prefeitura será baixada por decreto da Prefeita, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

§ 1º. - O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;
- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º. - No Regime Interno, a Prefeita Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

V - aprovação de regimentos;

VI - aprovação de regulamentos;

VII - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;

VIII - abertura de créditos adicionais;

IX - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;

X - aprovação de loteamento e de suas vistorias;

XI - concessão de exploração de serviços públicos ou utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

XIII - permissão ou autorização do uso de bens municipais;

XIV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara;

XV - expedição de decretos;

XVI - celebração de convênios;

XVII - decretação de desapropriações e instituição de servidores administrativas;

XVIII - determinação da abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XIX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara;

XX - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Fica a Prefeita Municipal autorizada a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Artigo 18º. - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Artigo 19º. - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 20º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Outubro de 1.997, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais.

Alto Araguaia - MT., 05 de Novembro de 1.997.

NOEMIA PRESSER NIEDERMEIER
(Prefeita Municipal)